



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; de SAÚDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; e DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ao Projeto de Lei nº 060/2019.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, LUIZ CARLOS DE CAMPOS, AFONSO LOPES DA SILVA e INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Senhora Vereadora Cássia Murer Montagner, o Projeto de Lei em epígrafe institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Na Justificativa, explica a nobre vereadora que o Projeto visa incluir no calendário oficial do Município como forma de conscientizar a população, abrir



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 060/2019

debates sobre o tema e colocar a sociedade em reflexão no dever da igualdade para inclusão das pessoas com deficiência.

Explicou também que a data proposta para a Semana foi fundamentada na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída pela Lei nº 13.385, de 26 de dezembro de 2017.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 060/2019

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.

Igualmente, o projeto não impõe qualquer obrigação ou atribuição diretamente ao Poder Público ou à Administração Municipal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 060/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de agosto de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente


LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2019

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Presidente - Relatora

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice - Presidente


DAVID HILÁRIO NETO

Secretário

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Presidente - Relatora


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice - Presidente


VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

LIDO EM SESSÃO
DE 13/08/2019


PRESIDENTE